

DECRETO N.º 003 /2017

**"DELEGA COMPETÊNCIA DE
ORDENAÇÃO DE DESPESAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS-
CE, Sr. TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO, no uso de suas
atribuições legais, amparados pelo Art. 30, I e II da Constituição Federal e
Dispositivos da Lei Orgânica do Município;**

CONSIDERANDO a necessidade de
descentralizar as ações administrativas do município, objetivando o
aperfeiçoamento, a celeridade, a economicidade e a qualidade do serviço
público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa
de adequar as ações administrativas às exigências preconizadas pelo Art. 78
da Lei 4.320/64 e Art. 74 e 75 da Constituição Federal, bem como a Lei de
Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência, no
âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares das
Secretarias Municipais e para servidores nomeados para fins de Ordenador

de Despesas nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para prática dos seguintes atos:

I - ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários.

§ 1º Excluem-se da delegação estabelecida no art. 1º, inciso I, deste Decreto, por ser de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

II - Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§ 2º Entende-se como Ordenador de Despesa o servidor investido do poder de realizar despesa que compreenda os atos de autorizar procedimentos licitatórios, empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

Art. 2º Considera-se, para os efeitos deste Decreto, ordenada a despesa a partir do registro no Sistema Informatizado de Contabilidade e controle da Administração municipal, da respectiva requisição de compras, responsabilizando-se como seu ordenador, o titular da pasta ou o servidor do órgão nomeado para este fim, cuja dotação orçamentária for onerada.

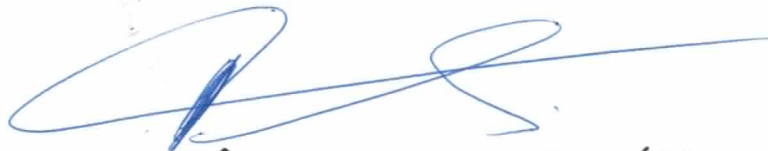
Parágrafo único. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 3º É da competência dos Secretários Municipais o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O ato de liquidação da despesa poderá, mediante Portaria do Prefeito, ser subdelegado a servidor indicado pelo titular da Secretaria pertinente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tarrafas-Ceará, 02 de Maio de 2017.



TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal